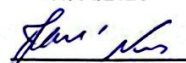




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 235/2026
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

**PUBLICADO EM:
07/04/2026**


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER IMÓVEL URBANO
POR DOAÇÃO GRATUITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, prefeito do Município de Monte Alegre, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Alegre, estado de Sergipe, através do Poder Executivo, autorizado a incorporar ao patrimônio municipal, por doação gratuita, de uma área de terra urbano denominado “Área 02” da Quadra “03” do “Residencial Monte Alegre”, localizado no município de Monte Alegre de Sergipe/SE, medindo 607,16m², matrícula 24.102, Livro: 2-CK, Folha: 118, conforme memorial descritivo e planta de localização, anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destina-se a continuação da RUA VEREADOR JÚLIO FLÁVIO FERREIRA.

Art. 3º - Independentemente da transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis, poderá o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/SE, após a publicação da presente Lei, imitir-se na posse do mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão integralmente por conta doador.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Integram como documentação comprobatória, a Certidão de Inteiro Teor do imóvel, documentos pessoais dos donatários e do representante legal, além do Memorial Descrito e as Plantas de localização e Baixa da respectiva área doada.

Art. 6º - A doação gratuita de que trata o caput 1º desta Lei está configurada no Instrumento Particular de Doação de Imóvel assinada pela proprietária ou seus representantes legais e expressa a sua vontade do ato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE, EM 07 DE ABRIL DE 2026.


Evandro Silva Pereira Costa
Prefeito Municipal